

LEI N. 959/2019

GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO C.M.I

Ipueiras, Ceará, 20 de fevereiro de 2019.

INSTITUI E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE BÔNUS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE IPUEIRAS - CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Ipueiras APROVOU e EU SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bônus, em regime especial de trabalho aos servidores que prestam serviços como Agentes Comunitários de Saúde, desde que em exercício pleno de suas atividades, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).
- Art. 2º O bônus previsto no art. 1º será concedido mediante critérios de produtividade, a saber:
 - a) a ausência de faltas, justificadas através de documento de autenticidade comprovada, bem como o cumprimento fiel estabelecido de trabalho, aferidos a cada mês;
 - b) o cumprimento mensal das metas estabelecidas pela Coordenação do Programa, para cada servidor devidamente comprovadas a cada mês perante a dita Coordenação, que aprovará ou não;
 - c) desenvolvimento ativo das atividades inerentes ao trabalho junto ao Programa de Saúde da Família, tais como: baixar os índices de mortalidade infantil, controle de endemias e, enfim, o cumprimento das normas e diretrizes



GABINETE DO PREFEITO

estabelecidas no subitem 8.14 – Anexo I – Portaria No. 1886/97 do Ministério da Saúde que fixa as atribuições básicas do Agente Comunitário de Saúde;

- d) a informação precisa da produção individual no Sistema da Atenção Básica (E-SUS), nos moldes do que determina Norma Técnica respectiva editada pelo Ministério da Saúde, e;
- e) participação efetiva em todas as reuniões e eventos que sejam convocados pela Coordenadoria do PACS, cientes que, no mês em que registrada falta, salvo por motivo devidamente justificado, não terá direito ao bônus daquele mês.
- Art. 3º O valor do bônus pago com base nesta Lei, não se incorporará a remuneração dos Servidores contemplados e não incidirá sobre o mesmo nenhum desconto.
- **Art. 4º** O bônus a que se refere o artigo 1º desta Lei, em virtude de ser compensatório da produtividade, não contemplará os servidores em gozo de férias ou que tenham sido remanejados da função.
- **Art. 5º -** O pagamento será feito tomando por base relatório mensal de produção emitido pela Coordenação do PACS, com a anuência do Secretário Municipal da Saúde.
- Art. 6º O bônus de que se trata o artigo 1º desta Lei, em relação aos Agentes Comunitários de Saúde, cessará de imediato, em caso de interrupção de repasse dos incentivos financeiros pelo Governo Federal.
- Art. 7º A planilha de impacto orçamentário financeiro, acompanhada da Declaração para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 16 a 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, são as constantes dos anexos I e II, parte integrante deste Projeto de Lei.
- Art. 8º Os recursos para pagamento do referido bônus serão provenientes do PAB variável Ação: Agentes Comunitários de Saúde ACS e do FPM Fundo de Participação dos Municípios, e as despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária especifica do vigente orçamento municipal, suplementada, se necessário.

CNPJ. 07.680.846/0001-69



GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 1º de fevereiro de 2019 e terá vigência até 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (2019).

RAIMUNDO MELO SAMPAIO

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 15, 16, 17 e 18 da LEI COMPLEMENTAR No. 101/2000 - LRF.

O presente Projeto de Lei trata do reajuste anual previsto no Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal.

I- Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro:

FONTE DE RECURSOS:

PAB VARIÁVEL-ACS- AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

EXERCICIO	VR. (R\$)	PERÍODO
2019	341.000,00	FEVEREIRO A DEZEMBRO
2020	375.100,00	JANEIRO A DEZEMBRO
2021	412.610,00	JANEIRO A DEZEMBRO

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (2019).

RAIMUNDO MELO SAMPAIO

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento a Lei Complementar No. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - L.R.F. que as despesas decorrentes do incluso Projeto de Lei não afetarão as metas de resultados fiscais para este Município nos próximos três exercícios.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (2019).

RAIMUNDO MELO SAMPAIO

Prefeito Municipal

91291